



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONCÓRDIA DO PARÁ**

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia consistentes na finalização da construção da creche tipo 1 – Creche Asa Branca – em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Concórdia do Pará/PA.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A Magna Carta de 1988 consagrou em seu art. 205¹ que a educação é um direito de todos e obrigação do Estado e da família, com a colaboração da sociedade, para o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o Trabalho.

2.2. Ainda sob a égide do diploma constitucional, verifica-se que nos termos do art. 23², inciso V, compete de forma comum entre a União, Estados, Distrito Federal e aos Municípios, proporcionar os meios de acesso à educação.

2.3. Especificamente sobre a educação infantil, observa-se que a Constituição Federal também dispõe expressamente que os Municípios devem manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, os programas que lhe são inerentes, consoante art. 30. VI³.

2.4. Além das disposições supracitadas a Lei Orgânica do Município de Concórdia do Pará-PA também elencou como direito e garantia fundamental, de forma individual e coletiva o acesso à educação, consagrado no Art. 6^{o4}, para subsidiar aos munícipes uma existência digna.

2.5. No contexto hodierno, constata-se que a finalização de uma creche municipal, revela-se imprescindível para que o Poder Público possa efetivamente entregar o estabelecimento e consagrar o direito à educação, justificando assim, a necessidade da contratação.

2.6. Elucida-se por fim que ter um espaço adequado para o pleno desenvolvimento da

¹ Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

² Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (...).

³ Art. 30. Compete aos Municípios: (...) VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (...).

⁴ Art. 6º - São direitos sociais: o direito à educação, ao trabalho, à cultura, à moradia, à assistência, à proteção, à maternidade, à gestante, à infância, ao idoso e ao deficiente, ao lazer, ao meio ambiente, à saúde e à segurança, que significa uma existência digna.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONCÓRDIA DO PARÁ**

educação infantil, é essencial para que a criança tenha convívio com pessoas além do seu núcleo familiar. Na creche, aprenderá a se relacionar em sociedade e desenvolver habilidades necessárias para a vida humana, além das capacidades cognitivas e motoras.

2.7. Desta forma, as creches não são apenas uma solução para os pais que trabalham e não conseguem cuidar dos seus filhos, diante de sua função social, é possível concluir que estes espaços são meios para o desenvolvimento pessoal e social do infante, cabendo à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Concórdia do Pará-PA, a realização do processo licitatório que possibilitará o desfecho da execução e entrega do objeto.

3. DA PESQUISA DE MERCADO E PREÇOS ESTIMADOS:

3.1. O valor global estimado para licitação é de R\$ 1.761.589,76 (Um milhão setecentos e sessenta e um mil quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos). Os preços foram obtidos através de pesquisa no SINAPI-PA 01/23, ORSE 11/22, SEINFRA 27.1 e SEDOP 02/23, pelo responsável técnico engenheiro civil Sr. Egleson José dos Santos Peixoto, RNP: 151041788-5, consoante dados da Planilha Orçamentária apensada nos autos procedimentais.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO, ENTREGA, GARANTIA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

4.1. A contratada deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público para evitar riscos aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

4.2. Manter o Registro Diário de Obra devidamente atualizado.

4.3. Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços.

4.4. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte e material.

4.5. Os serviços deverão seguir na íntegra o Memorial Descritivo e demais peças de engenharia que compõe os autos procedimentais.

4.6. Verificar com a Fiscalização, local para “bota-fora” do material.

4.7. A contratada deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC’s durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONCÓRDIA DO PARÁ

4.8. A contratada deverá providenciar banheiro, almoxarifado ou o que se fizer necessário para a realização dos serviços.

4.9. O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo, sem material excedente, pronto para o uso público.

4.10. Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/PA, referente a todos os serviços de engenharia.

5. DO PRAZO PARA INÍCIO E ENTREGA DOS SERVIÇOS:

5.1. O prazo para execução dos serviços será de 08 (oito) meses, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro.

5.2. A contagem dar-se-á a partir do recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela contratante.

6. DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA:

6.1. A empresa que executar o serviço ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 5 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618⁵ do Código Civil.

6.2. A contratante terá 180 dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos para propor ação contra o empreiteiro, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo 618, parágrafo único do Código Civil.

7. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO E RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

7.1. A Contratada deverá comunicar ao fiscal do contrato o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo da contratante, devendo ser realizado da seguinte forma:

7.1.1. *Provisoriamente*, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.2. *Definitivamente*, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente,

⁵ Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito. – Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONCÓRDIA DO PARÁ

mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.3. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto, exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da contratada.

7.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

7.5. A obra deverá ser entregue livre de entulhos, depósito de materiais utilizados ou qualquer tipo de basculho ou objetos estranhos resultantes da execução da obra.

7.6. Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com os projetos, sob pena de rejeição do serviço.

7.7. O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A contratada deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos neste instrumento.

8.2. Deverá a contratada cumprir o prazo previsto para entrega do serviço, estimado em 08 (oito) meses, conforme o Cronograma Físico-Financeiro.

8.3. Executar o serviço conforme projetos, planilhas e memoriais.

8.4. Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes à execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência.

8.5. Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

8.6. Fornecer ART (anotação de responsabilidade técnica) devidamente registrada por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONCÓRDIA DO PARÁ**

profissional competente para execução da mesma.

8.7. Fornecer documentos à contratante, sempre que for solicitado pelo departamento de engenharia.

8.8. Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo.

8.9. Elaborar cronograma físico-financeiro com precisão, tendo como limite máximo o prazo pré-estipulado pelo departamento de engenharia, lembrando que todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico-financeiro atualizado pela empresa.

8.10. Todas as medições seguirão o cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada.

8.11. Caso a contratada não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado.

8.12. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício e direcionados ao departamento de engenharia da fiscalizadora.

8.13. A solicitação de vistoria e posteriormente liberação das medições deverá ser feita através de ofício, e o mesmo deverá ser encaminhado ao departamento de engenharia uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

8.14. As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 80% do valor proposto no cronograma da contratada, devendo apresentar correta identificação e assinatura do responsável técnico da empresa.

8.15. A contratada deve se submeter à fiscalização da contratante, sendo o departamento de engenharia responsável para fazer as vistorias e correções caso seja necessário.

8.16. A contratada deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.

8.17. As vistorias realizadas pela fiscalização do departamento de engenharia deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pela responsável técnico da contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONCÓRDIA DO PARÁ**

- 8.18.** A contratada deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados.
- 8.19.** A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.20.** Apresentar, durante a vigência contratual, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.
- 8.21.** Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.
- 8.22.** Todos os equipamentos, veículos e insumos necessários para a execução dos trabalhos inclusive fotocópias, impressões encadernações, mobilização de equipes serão, as expensas, custeados pela contratada.
- 8.23.** A empresa contratada deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços.
- 8.24.** Caberá à contratada todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.
- 8.25.** As medições e diários de obra referente ao serviço executado deverão conter obrigatoriamente a assinatura do(a) engenheiro(a) responsável pela contratada da execução.
- 8.26.** A contratada deverá seguir os quantitativos das vias levantadas pela Secretaria Executiva de Administração, visto que estes que compõe a planilha de valores.
- 8.27.** O(a) Engenheiro(a) responsável pela contratada deverá estar presente nos locais estabelecidos no levantamento de serviços, para acompanhamento periódico e regular dos serviços em execução.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1.** A contratante deverá observar para que seja mantida, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, principalmente o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas por parte da contratada.
- 9.2.** Notificará a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONCÓRDIA DO PARÁ**

- 9.3.** Quando da execução contratual, comunicará por escrito e tempestivamente a contratada, sobre qualquer alteração ou irregularidades apontadas pelo Departamento de Engenharia.
- 9.4.** Aplicará à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
- 9.5.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.
- 9.6.** Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará – PA.
- 9.7.** A contratante deverá emitir Ordem de Início dos Serviço para a contratada.
- 9.8.** Fornecerá todos os elementos e dados necessários à contratada para perfeita execução.
- 9.9.** Receberá ou rejeitará os serviços após verificar a qualidade dos mesmos, podendo fazê-lo no todo ou em parte, em conformidade com as obrigações assumidas pela contratada.
- 9.10.** Designará por portaria, o fiscal da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.
- 9.11.** O fiscal responsável deverá fazer a medição “in loco” dos serviços; aferir os resultados da contratação observando se a execução está em conformidade com as exigências das peças técnicas (Cronograma, Planilhas, Projeto, etc); avaliar os materiais utilizados na execução dos serviços e sua adequabilidade às especificações inerentes ao andamento dos serviços e ainda, atestará a Nota Fiscal, desde que atendidas todas as disposições, encaminhando-a para o pagamento.

10. DAS PENALIDADES:

- 10.1.** O descumprimento das obrigações e demais condições deste Projeto Básico e do Contrato, sujeitará a contratada as seguintes sanções, quando for o caso:
- 10.1.1.** Advertência;
- 10.1.2.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Concórdia do Pará – PA;
- 10.1.3.** Multa pelo atraso na execução dos serviços;
- 10.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONCÓRDIA DO PARÁ**

10.1.5. Fica facultada a defesa prévia da Contratada, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

10.1.6. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da contratada, devidamente comprovada perante a Autoridade Competente;

10.1.7. As demais sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato.

11. DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. DO FATURAMENTO:

11.1.1. As Notas Fiscais/ faturas serão emitidas pela contratada, no último dia útil de cada mês de competência da prestação dos serviços, em nome da contratante.

11.1.2. O quantitativo a ser faturado pela contratada será obrigatoriamente o resultado da prestação dos serviços aferidos na medição feita na presença do fiscal do contrato ou do servidor responsável pela contratante.

11.2. DA FORMA DE PAGAMENTO:

11.2.1. Os pagamentos das obrigações oriundas do contrato serão efetuados até no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

11.2.2. Nota Fiscal emitida em nome da contratante;

11.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;

11.2.4. Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

11.2.5. Ordem de Serviços;

11.2.6. Ateste do fiscal do contrato.

11.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma em sua proposta.

11.4. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

11.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONCÓRDIA DO PARÁ**

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12. DA FISCALIZAÇÃO E OUTRAS DISPOSIÇÕES:

12.1. Nos termos do art. 58, III combinado com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. No objetivo de assegurar a eficiência do serviço e a considerar os critérios de qualificação técnica previstos no art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, será exigida comprovação de vistoria técnica, com finalidade de demonstrar que a licitante detém conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto.

12.5. Justifica-se a presente solicitação com amparo legal no inciso III, do dispositivo legal mencionado, com a ponderação de que acerca do instituto da vistoria técnica nas licitações públicas Renato Geraldo Mendes⁶ (2013, p. 619) afirma que: “A previsão da realização da vistoria técnica é condição que integra, sob o ponto de vista legal, as exigências relativas à habilitação. (...) A ideia de vistoria técnica é possibilitar aos licitantes que avaliem as condições do local em que executarão o encargo, de maneira a fixar seus

⁶ MENDES, Renato Geraldo (Coord.). Lei de licitações e contratos anotada – notas e comentários à lei nº 8.666/93. 9 ed. Curitiba: Zênite, 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONCÓRDIA DO PARÁ

preços. Essa exigência traz segurança para a Administração, na medida em que o atestado fornecido por ela indica que o futuro contratado está ciente das reais condições locais de execução do objeto.”.

12.6. Em consonância com o entendimento do pensador e com subsídio legal, constatou-se que há necessidade de comprovação de vistoria técnica para finalização da construção da creche tipo 1 – Creche Asa Branca, pois trata-se de um serviço que consiste no desfecho de uma construção que estava parada, logo a futura contratada precisa estar ciente de cada detalhe técnico inerente espaço físico, por esta razão entende-se justificada a necessidade.

12.7. Registra-se que para acompanhamento das visitas será designado técnico responsável, ou seja o engenheiro civil Sr. Egleson Jose dos Santos Peixoto. Para obtenção de declaração de vistoria técnica subscrita pelo retromencionado, os interessados deverão agendar previamente enviando solicitação direta ao endereço eletrônico: gabinetesemecon@gmail.com.

12.8. No que se refere aos agendamentos e horários de visita, não haverá qualquer limitação restritiva de datas, ressalvando-se apenas que o recebimento dos pedidos e o acompanhamento das visitas pelo servidor destacado, deverá ocorrer em horário de expediente da Secretaria Municipal de Educação (das 08h00m as 14h00m), sem qualquer tipo de tratamento diferenciado entre os interessados, respeitando a ordem de recebimento das solicitações realizadas.

12.9. Ao final da visita, caberá ao engenheiro elaborar e subscrever a certidão ou declaração referente a realização da mencionada visita técnica. O documento deverá indicar expressamente os dados da pretensa licitante e a data da realização da visita.

12.10. Registra-se que caso as pretensas licitantes não optem por realizar a visita técnica previamente agendada, poderão declarar de forma independente, em papel timbrado da empresa que detém pleno conhecimento das atuais condições do local em que executarão o serviço e que assumem integralmente a responsabilidade por qualquer tipo de dano que venha a ocorrer em razão de falhas de caráter estrutural da obra.

12.11. A declaração exclusiva da licitante tem por objetivo assegurar o tratamento isonômico entre os concorrentes do procedimento licitatório e terá os mesmos efeitos para fins de comprovação de vistoria técnica, desde que assinada representante legal, sócio administrador ou procurador legalmente constituído da empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONCÓRDIA DO PARÁ**

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, a contar da data da sua assinatura, que poderá ser prorrogado, desde que atenda aos critérios da lei.

Concórdia do Pará/PA, 22 de Agosto de 2023.

Carmem Lucia Guimarães
Secretária Municipal de Educação